



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.739/86 -

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- O Artigo 21 da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 21)- Para os empregos constantes dos Anexos I, II e III haverá uma amplitude de 08 (oito) referências".

Artigo 2º)- A alínea "a" do Inciso I do Artigo 32, da Lei nº 1.628, de 21 de março de 1.985, passa a ter a seguinte redação:

"a)- Dois Setores de Obras e Manutenção".

Artigo 3º)- O Artigo 8º da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º)- Ficam criados 15 (quinze) empregos temporários de Trabalhador Braçal, com tempo de estágio - de 02 (dois) meses de duração e vencimentos equivalentes à Referência 06 da escala do Anexo IV".

Artigo 4º)- Ficam criados, extintos, red denominados, desdobrados, alterados o número de vagas e elevadas, em parte, as referências iniciais de empregos constantes do Anexo II, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, na forma abaixo discriminada:

I - Ajudante de Serviços Diversos - fica reduzido o número de empregos e criados novos, decorrentes de seus desdobramentos na forma abaixo indicada:

1. Ajudante de Serviços Diversos - o número de empregos fica reduzido para 20;

2. Servente de Pedreiro - ficam criados 35 - empregos, Referência 06 a 13;

3. Coletor de Lixo - ficam criados 25 empregos, Referência 07 a 14.

4. Varredor - ficam criados 55 empregos, Referência 06 a 13;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

5. Jardineiro - ficam criados 25 empregos, Referência 06 a 13;

6. Auxiliar de Manutenção de Estradas - ficam criados 18 empregos, Referência 07 a 14;

7. Auxiliar de Pavimentação - ficam criados - 20 empregos, Referência 07 a 14;

8. Auxiliar do CEFÉ "Presidente Múdice" - fica criado 01 emprego, Referência 15 a 22;

II - Operador de Máquina II - fica reduzido o número de empregos e criado novo, decorrente de seus desdobramentos, na forma abaixo indicada:

1. Operador de Máquina II - fica reduzido o número de empregos para 10;

2. Operador de Motoniveladora - ficam criados 06 empregos, Referência 21 a 28;

III - Eletricista de Manutenção - fica redenominado para Técnico em Eletricidade;

IV - Técnico de Agricultura - fica criado 01 - emprego, Referência 22 a 29;

V - Supervisor de Obras e Serviços Municipais - fica extinto o emprego, quando ocorrer a sua vacância; e

VI - Recepcionista - fica alterada a quantidade de empregos de 06 para 10;

VII - Encarregado do Setor de Obras e Manutenção - fica alterada a quantidade de empregos de 01 para 02;

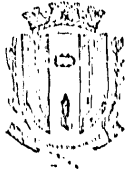
VIII - Digitador - fica alterada a quantidade de empregos de 03 para 05;

IX - Programador de Computador - fica extinto o emprego;

X - Ficam elevadas as referências iniciais de parte dos empregos constantes do Anexo II da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido anexo, constante desta lei.

XI - Auxiliar de Educação Física - fica alterada a quantidade de empregos de 03 para 04.

Parágrafo Único - Os ocupantes dos empregos a que se refere os Incisos deste Artigo, serão reenquadrados na-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

naqueles resultantes dos desdobramentos e correspondentes às atividades que estiverem exercendo na data da vigência desta Lei.

Artigo 5º) - Fica alterada a quantidade de empregos de Auxiliar de Educação Física, do Anexo III, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, de 03 para 05.

Artigo 6º) - Os empregos em Comissão de Motorista de Gabinete e Administrador do Distrito, constantes do Anexo I, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pelas Leis nºs. 1.701, de 07 de maio de 1.986 e 1.708, de 22 de maio de 1.986, terão suas escalas de vencimentos iniciadas na Referência 20, conforme nova redação dada ao referido Anexo, constante desta Lei.

Artigo 7º) - Ficam revalorizadas as remunerações, por hora de trabalho, dos Anexos III e V, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, modificada pela Lei nº 1.701, de 07 de maio de 1.986, com a nova redação dada ao referido Anexo, constante desta Lei.

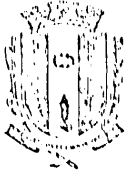
Artigo 8º) - Ficam elevados os valores das Referências do Anexo IV, da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, com a nova redação dada ao referido Anexo, constante desta Lei.

Artigo 9º) - Ficam elevados os níveis dos cargos estatutários, remanescentes da Lei nº 1.695, de 25 de março de 1.986, e modificações feitas pela Lei nº 1.708, de 22 de maio de 1.986, conforme Anexo I desta Lei.

Artigo 10) - Ficam elevados os proventos dos inativos, conforme Anexo II desta Lei.

Artigo 11) - Fica elevada em 10,25% (dez vírgula vinte e cinco por cento) o valor da pensão devida aos pensionistas.

Artigo 12) - Para fazer face à execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, por Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

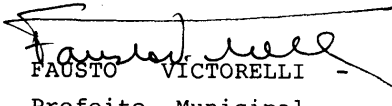
ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Artigo 13)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 1.986.

Pirassununga, 25 de setembro de 1.986.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

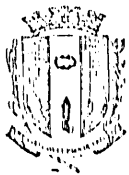
Publicada na Portaria.

Data supra.

MARIA CÉLIA ZERO.

Resp.p/Departamento de Administração.

mcz/.-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(A que se refere o Artigo 8º da Lei)

1. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EFETIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	NÍVEL	CZ\$
1	Chefe da Seção de Cadastro	VI	4.857,00
1	Chefe da Sec.de Comunicações	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Pessoal	VI	4.857,00
1	Chefe Seq.Obras e Cadastro	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Material	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Tesouraria	VI	4.857,00
1	Chefe da Seção de Tributação	VI	4.857,00
1	Encarreg.Setor de Pavimentação	IV	3.808,00
2	Supervisora Alimentação Escolar	III	2.580,00
1	Encarregado Posto de Monta	I	2.230,00
1	Porteiro	II	2.341,00
1	Fiscal do Rendas	V	3.998,00
1	Engenheiro Agrimensor	VII	5.099,00
1	Assistente Financeiro	VI	4.857,00
1	Assistente de Administração	VI	4.857,00

2. DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	CZ\$
1	Diretor do Departº.Finanças	36	6.831,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(A que se refere o Artigo 9º da Lei)

DOS CARGOS ESTATUTÁRIOS INATIVOS

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.	PROVENTOS
1	Zelador	17	2.709,00
2	Escriturário II	17	2.709,00
1	Escriturário III	20	3.135,00
1	Supervisor Serv.Água e Esgoto	21	3.291,00
1	Fiscal de Obras	22	3.455,00
6	Encarregado de Setor	24	3.808,00
1	Supervisor Obr.e Serv.Municipais	25	3.998,00
4	Chefe de Seção	29	4.857,00
2	Diretor de Departamento	36	6.831,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I

(A que se refere o Artigo 4º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
1	Motorista do Gabinete	20 a 27
1	Administrador do Distrito	20 a 27
1	Secretário da Junta Militar	22 a 29
1	Responsável pelo INCRA	22 a 29
2	Oficial de Gabinete	23 a 30
1	Secretário	22 a 29
1	Assistente Jurídico	26 a 33
2	Chefe de Seção: - Contabilidade - Processamento de Dados	29 a 36
1	Chefe de Gabinete	36 a 43
1	Assessor de Relações Públicas	36 a 43
1	Assessor Jurídico	36 a 43
1	Assessor de Planejamento	36 a 43
3	Diretor de Departamento: - Sócio Cultural - Administração - Obras e Serv.Municipais	36 a 43



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO II

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/86)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Mensalistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	REP.
20	Ajudante de Serviços Diversos	6 a 13
55	Varredor	
25	Jardineiro	
22	Monitor	
08	Vigia	
34	Servente	
16	Merendeira	
03	Salva-Vida	
35	Servente de Pedreiro	
25	Coletor de Lixo	7 a 14
04	Coveiro	
02	Ajudante de Mecânico	
06	Ajudante de Manutenção de Veículos	
01	Ajudante de Piscicultura	
04	Ajudante de Serviços Externos	
10	Recepcionista	
04	Telefonista	
18	Auxiliar de Manutenção de Estradas	
20	Auxiliar de Pavimentação	
02	Ajudante de Campo	8 a 15
05	Cozinheiro	



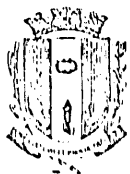
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
06	Calceteiro	8 a 15
02	Auxiliar de Laboratório	
03	Operador de Máquina Hidrossolúvel	9 a 16
01	Operador de Máqu.de Construção Civil	
14	Marroeiro	
01	Responsável pelo Aterro Sanitário	
04	Atendente Social	10 a 17
08	Operador de Máquina I	
21	Escriturário I	
17	Motorista I	11 a 18
08	Pedreiro Meio Oficial	
01	Cozinheiro Chefe	
01	Responsável pelo Horto Florestal	
20	Guarda Municipal	12 a 19
04	Auxiliar de Educação Física	
08	Atendente de Enfermagem	
05	Professor de Balet I	13 a 20
01	Montador de Tela	
03	Técnico de Enfermagem	
50	Professor	14 a 21
01	Supervisor de Monitor	15 a 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
13	Pedreiro I	15 a 22
02	Encanador I	
03	Pintor I	
03	Carpinteiro I	
04	Eletricista I	
02	Fiscal de Postura	
01	Auxiliar do CEFE "Presidente Médici"	
01	Auxiliar de Serviço de Trânsito	
25	Motorista II	16 a 23
02	Marteleteiro	
01	Responsável por Manutenção de Frota	
05	Digitador	
01	Responsável pela Guarda Municipal	
01	Biólogo	
01	Psicólogo	
01	Terapeuta Ocupacional	
01	Nutricionista	
02	Analista de Laboratório	
04	Professor de Educação Física	
04	Responsável de Creche	
19	Escriturário II	17 a 24
01	Secretário de Conservatório	
10	Operador de Máquina II	18 a 25
02	Soldador	
13	Pedreiro II	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
03	Armador	18 a 25
01	Marceneiro	
01	Operador de Caldeira	
02	Encanador II	
03	Eletricista II	
03	Carpinteiro II	
02	Pintor II	
06	Encarregado de Turma	
01	Responsável Fábrica Artefatos de Cimento	
01	Almoxarife	
01	Técnico em Agrimensura	
05	Técnico de Laboratório	
03	Desenhista	19 a 26
02	Cabo de Fogo	20 a 27
01	Técnico de Eletricidade	
03	Administrador de Núcleo Habitacional	
15	Escriturário III	
01	Assistente de Diretor de Conservatório	
02	Operador de Computador	
01	Responsável do CEFE "Presidente Médici"	
09	Pedreiro III	21 a 28
02	Pintor de Comunicação Visual	
06	Mecânico	



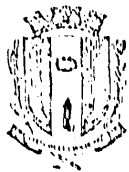
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 5 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
02	Encanador III	21 a 28
06	Operador de Motoniveladora	
01	Torneiro Mecânico	
04	Assistente Social	22 a 29
01	Bibliotecário	
01	Técnico de Agricultura	
01	Técnico de Tributos	
04	Fiscal de Obras	
06	Cirurgião Dentista	23 a 30
01	Enfermeiro	
01	Sub-Contador	
01	Professor de Balet II	24 a 31
01	Supervisor de Obras e Serv.Municipais	
01	Responsável pela Oficina Mecânica	
	<u>Encarregado de Setor:</u>	
01	Educação e Cultura	
01	Merenda Escolar	
01	Esportes	
01	Turismo	
01	Promoção Social	
01	Atendimento Médico	
01	Almoxarifado	
01	Pedreira	
02	Obras e Manutenção	
01	Estradas Municipais	
01	Transportes Internos	
01	Limpeza Pública	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 6 -

QTD	DENOMINAÇÃO	REF.
01	Cemitório	24 a 31
01	Serviços Gerais	
01	Trânsito	
01	Parques e Jardins	
01	Mercados e Feiras	
01	Patrimônio	
02	Fiscal de Rendas	25 a 32
01	Contador	
01	Diretor de Conservatório	26 a 33
01	Assistente de Gabinete	29 a 36
01	Advogado	30 a 37
01	Arquiteto	
02	Engenheiro Civil	
01	Engenheiro Agrônomo	
01	Engenheiro Agrimensor	
01	Engenheiro Eletricista	
01	Médico	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO 111

(A que se refere o Artigo 7º da Lei nº 1.695/80)

DOS EMPREGOS PERMANENTES (Horistas)

QTD	DENOMINAÇÃO	Carga Horária Max. Mensal	Cz\$ hora
17	Médico	100 hs.	54,99
14	Professor Conservatório	200	25,80
03	Professor Educação Física	100	25,80
03	Técnico de Enfermagem	200	11,15
05	Auxiliar Educação Física	150	14,16
05	Instrutor	20	49,50
03	Merendeira	200	7,93
02	Salva-Vidas	200	7,93
04	Servente	200	7,93
12	Monitor	200	7,93



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

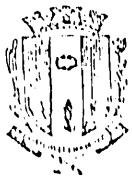
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO IV

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

TABELA DE REFERÊNCIAS

REF.	CZ\$	REF.	CZ\$
01	1.245,00	24	3.808,00
02	1.307,00	25	3.998,00
03	1.372,00	26	4.197,00
04	1.440,00	27	4.406,00
05	1.512,00	28	4.626,00
06	1.587,00	29	4.857,00
07	1.666,00	30	5.099,00
08	1.749,00	31	5.354,00
09	1.836,00	32	5.621,00
10	1.927,00	33	5.902,00
11	2.023,00	34	6.197,00
12	2.124,00	35	6.506,00
13	2.230,00	36	6.831,00
14	2.341,00	37	7.172,00
15	2.458,00	38	7.530,00
16	2.580,00	39	7.906,00
17	2.709,00	40	8.301,00
18	2.844,00	41	8.716,00
19	2.986,00	42	9.151,00
20	3.135,00	43	9.608,00
21	3.291,00	44	10.088,00
22	3.455,00	45	10.592,00
23	3.627,00	46	11.121,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO V

(A que se refere a Lei nº 1.695/86)

TABELA DE REFERÊNCIAS - (Horistas)

DENOMINAÇÃO	A	B	C	D	E	F	G	H
Médico	54,99	57,73	60,61	63,64	66,82	70,16	73,66	77,34
Professor de Conservatório	25,80	27,09	28,44	29,86	31,35	32,91	34,55	36,27
Professor de Educação Física	25,80	27,09	28,44	29,86	31,35	32,91	34,55	36,27
Técnico de Enfermagem	11,15	11,70	12,28	12,89	13,53	14,20	14,91	15,65
Auxiliar de Educação Física	14,16	14,86	15,60	16,38	17,19	18,04	18,94	19,88
Instrutor	49,50	51,97	54,56	57,28	60,14	63,14	66,29	69,60
Merendeira	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Salva-Vidas	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Servente	7,93	8,32	8,73	9,16	9,61	10,09	10,59	11,11
Monitor	7,93	8,32	8,73	9,15	9,61	10,09	10,59	11,11